



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 035/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, a empresa especializada, os serviços de coleta, transporte, destinação final de lixo e resíduos sólidos e coleta seletiva, varrição de vias e lavação e logradouros públicos em toda a cidade, limpeza de fossas sépticas mediante contraprestação tributária e a instalação de industrialização de lixo, respeitando e vinculando-se durante todo o contrato, as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Saneamento Básico Municipal.

Art. 2º. Os concorrentes para a exploração dos serviços públicos, deverão comprovar que dispõem, além dos equipamentos necessários, de técnica e experiência comprovada na execução do serviço, bem como de capacidade financeira para a prestação do serviço continuado.

Art. 3º. A empresa vencedora da concorrência fica obrigada a empregar para o quadro de pessoal, pessoas residentes no Município de Assaí, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Geração de Emprego.

Art. 4º. Obriga-se a concessionária, a trabalhar em parceria com a Associação de Catadores do Município de Assaí – ASCAMARA, ao que tange a destinação dos resíduos decorrentes da coleta seletiva, buscando sempre o interesse público, o desenvolvimento de políticas sustentáveis e a proteção ambiental.

Art. 5º. O Executivo Municipal disciplinará através de Decreto, a natureza, extensão e estruturação dos serviços concedidos, de conformidade do disposto no art. 1º desta lei, respeitando os critérios definidos nos planos municipais elencados.

Art. 6º. Fica ainda autorizado o Executivo Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da confecção do processo de concorrência de que trata o art. 1º, a prorrogar o contrato em vigência, garantindo a manutenção do serviço.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de agosto de 2017.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a dar sustentabilidade e manutenção aos serviços de coleta e gerenciamento de lixo e demais acessórios no âmbito do Município de Assaí, e mostra-se como sendo necessário e vantajoso ao Município a sua parceria com o poder privado tendo em vista a eficiência dos serviços.

Mostra-se plausível a solicitação quando disciplina a concessão mediante realização de processo licitatório, a empresa especializada no ramo, das atividades e serviços de coleta de lixo e remoção dos resíduos sólidos, varrição de vias e logradouros públicos, o retorno da modalidade de lavagem de ruas considerando as necessidades municipais, assim como a instalação de equipamentos de industrialização separação e destinação do lixo de nossa cidade.

Vê-se que a necessidade de realização de um novo processo se amolda perfeitamente ao contexto de readequação da realidade pública, pois o interesse público habita sempre em detrimento do menor preço, e da melhor técnica adotada para a prestação do serviço.

Estes serviços são considerados para tanto de natureza continuada, ou seja, nos remete dizer que a aprovação do projeto é mais uma necessidade municipal que carece de adequação e regulamentação, quando, adotada novos preços e novas técnicas teremos a melhor face da proteção ambiental que é ao caso o direito aqui tutelado.

Também consigna o projeto, na participação direta da Associação de Catadores de Assaí – ASCAMARA, no sentido de apoiar as políticas sociais, inclusive, permitindo com que haja crescimento e integração ao que tange tais políticas.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva aprovação.

É a justificativa.

Assaí 03 de agosto de 2017.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal